



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
16/09/2019

proposição
MPV 895/2019

Autor
Deputado Alencar Santana Braga

nº do prontuário
337

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	1º-A	Parágrafo 7º	Inciso II	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

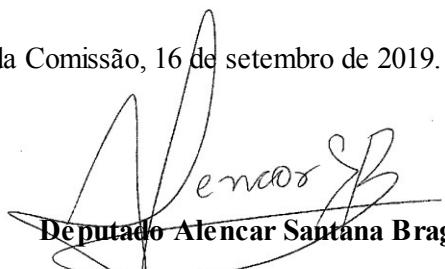
Suprime-se o inciso II do § 7º do Art. 1º-A da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 895, de 2019.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda proposta busca padronizar a validade das carteiras emitidas tanto físicas quanto digitais e manter atualizadas as informações para garantir a emissão devida conforme estabelece esta medida.

Depender do fornecimento de informações das instituições de ensino para encerrar a validade da carteira estudantil poderá prejudicar os estudantes diante de não envio a tempo das informações.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2019.



Deputado Alencar Santana Braga

CD/19460.31269-89